



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 939/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE DA DENGUE E DA FEBRE AMARELA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O controle e a prevenção da Dengue e da Febre Amarela no Município de Araputanga obedecerão às normas e competências estabelecidas nessa Lei.

Art. 2º - Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares ou não, compete:

- I- Conservar limpos os quintais, evitando lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes inservíveis que possam acumular água;
- II- Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água e depósitos de água;
- III- Manter plantas aquáticas em areia umedecida e pratos de vasos e plantas com areia impedindo o acúmulo de água;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

IV- Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados e/ou corrigidos suas fendas para evitar acúmulo de água e conseqüentemente a proliferação de larvas;

V- Manter limpos os quintais, sem a presença de entulhos que possam promover a criação de roedores e outros tipos de animais e insetos nocivos à saúde;

VI- Conservar as calhas e ralos limpos.

Art. 3º - Aos proprietários de terrenos baldios compete à remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo, direta ou indiretamente e cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço.

Art. 4º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de construção civil, engenheiros responsáveis, técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior compete ainda:

I- Manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II- Promover o encaminhamento dos resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento os quais deverão atender rigorosamente o disposto no inciso anterior;

III- Manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

- IV- Manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, para evitar acúmulo de água em sua superfície;
- V- Promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas e outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;
- VI- Atender as determinações exigidas pelos agentes de saúde ambiental.

Art. 5º - À administração do(s) cemitério(s) de Araputanga-MT, compete:

- I- Manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;
- II- Manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue e Febre Amarela, especialmente com proibição de vasos com água nos túmulos e jazidos;
- III- Manter toda a área do (s) cemitério (s) livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor;

Art 6º - Ficam as imobiliárias, corretores de imóveis, construtoras, proprietários ou possuidores de imóveis e terrenos obrigados a fornecerem as chaves dos mesmos que não estejam locados para que os Agentes de Saúde Ambiental possam realizar inspeções de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 1º - A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou com a concessão das chaves do imóvel ao Agente de Saúde Ambiental;

§ 2º - A entrega das chaves será efetuada aos Agentes de Saúde Ambiental após apresentação dos documentos pessoais de identificação funcional que comprovem vínculo com o Setor de Vigilância em Saúde Ambiental;

§ 3º - As Chaves deverão ser devolvidas à imobiliária, ao corretor ou a construtora pelo Agente de Saúde Ambiental, mediante termo de devolução, logo após a inspeção, sob pena de responsabilidade do servidor;

§ 4º - O não acompanhamento das pessoas citadas no parágrafo 1º, bem como o não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel caracteriza embarço a fiscalização, ensejando a aplicação de multa em 05 (Cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), sendo que em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 7º - As infrações da presente Lei serão apuradas pelos agentes de saúde ambiental, mediante vistoria no local com notificação escrita e/ou auto de infração emitidos pelos agentes de fiscalização, observando o seguinte:

§ 1º - O agente de saúde ambiental notificará o responsável pelo imóvel caso encontre larvas, depósitos e acúmulo de entulhos no local para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as orientações indicadas pelos agentes de fiscalização sanitária.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 2º - O agente de saúde ambiental retornará aos locais notificados para verificação dos procedimentos de eliminação dos depósitos e acúmulo de entulhos na forma adotada.

§ 3º - O não cumprimento dos procedimentos solicitados acarretará as seguintes penalidades:

I- Multa de 10 (dez) UPFM;

II- Em caso de reincidência o valor da multa passará a 20 (vinte) UPFM;

III- Em caso de reincidência por demais vezes, a multa fixada no inciso I, será majorada em 03 (três) vezes;

§ 4º - As multas somente serão aplicadas por agentes de fiscalização sanitária, mediante notificação e relatório de não atendimento do disposto nesta lei.

Art. 8º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação em Campanhas de combate ao Mosquito da Dengue e da Febre Amarela;

Art. 9º - Às Instituições de Vigilância à Saúde a nível municipal competem:

I- Realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

II- Promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate à referida doença;

Art. 10º - As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia o direito à saúde de todo cidadão.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL